



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual, fixação de vencimento básico para o cargo de médico do PSF, criação de cargos comissionados demissíveis ad nutum, alteração na Lei Municipal nº 866/2008 e dá outras providências

| <b>Especificação</b>                          | <b>2013</b>   | <b>2014</b>   | <b>2015</b>   |
|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Presente Despesa                              | 623.595,00    | 665.380,00    | 665.380,00    |
| Previsão Orçamentária                         | 19.812.447,00 | 20.803.000,00 | 21.843.000,00 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 3,14%         | 3,19%         | 3,04%         |

### **Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2013, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 25 de março de 2013.

**Osmair Martins**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**PROJETO DE LEI Nº 0013 /2013**

## **FIXA DIÁRIA PARA VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Itamogi, **OSMAIR MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - As viagens realizadas pelos Agentes Políticos do Poder Executivo, nos limites do território nacional, representando o Município de Itamogi, reger-se-ão por esta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se viagem de representação a que se destinar ao comparecimento dos agentes políticos às reuniões, congressos, seminários, cursos e outros eventos de interesse do Município.

**Art. 3º** - Fica instituída a diária de viagem, destinada a suprir as despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano dos agentes políticos municipais, nas formas, proporções e valores a seguir:

**I - Até 100 Km de distância da sede do Município:**

Diária com pernoite – R\$ 150,00

Diária sem pernoite – R\$ 75,00

**II - De 100 Km a 600 Km de distância da sede do Município:**

Diária com Pernoite – R\$ 300,00

Diária sem Pernoite – R\$ 150,00

**III - Na Capital Mineira:**

Diária com Pernoite – R\$ 400,00

Diária sem Pernoite – R\$ 200,00

**IV - Na Capital Federal:**

Diária com Pernoite – R\$ 650,00

Diária sem Pernoite – R\$ 300,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 00115 / 2013  
Entrada em 26 / 03 / 13  
Encarregado

§ 1º - A diária poderá ser paga na forma de adiantamento, a requerimento do interessado, mantida a exigência do artigo 5º.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

§ 2º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, observados como termo inicial e final, para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e exigir hospedagem em outro Município;

§ 4º - Quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas, a diária será devida proporcionalmente, correspondendo às parcelas de alimentação e transporte urbano.

**Art. 4º** - No retorno de cada viagem, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a chegada, será exigida a apresentação de relatório sucinto de participação no respectivo evento de representação, dirigido ao Secretário Municipal de Administração, sob pena de devolução do numerário recebido a título de diária, mediante desconto na folha de pagamento do vencimento do mês subsequente.

**Art. 5º** - Os valores fixados nos incisos I, II, III e IV do art. 3º serão corrigidos no dia 1º de janeiro de cada ano, na mesma proporção do índice acumulado do INPC, no período compreendido pelos 12 (doze) meses anteriores, ou mediante Decreto.

**Parágrafo único.** No caso de extinção do INPC, será aplicado o índice que porventura vier substituí-lo, na forma prescrita no *caput*.

**Art. 6º** - As despesas com taxa de inscrição no evento e transporte, exceto o transporte urbano, serão ressarcidas, independente do valor recebido a título de diária, a partir da apresentação dos comprovantes, salvo quando o transporte efetuar-se em veículo oficial.

**Art. 7º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de saldo na dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira para cobrir todos os gastos inerentes a viagem.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 25 de Março de 2.013.

**OSMAIR MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 12.013**

*Egrégia Câmara,*

*Senhor Presidente,*

*Nobres Vereadores,*

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para conhecimento de V. Exas., projeto de lei que versa fixação de diárias de viagens para agentes políticos municipais vinculados ao Executivo.

Referido projeto visa a organizar a realização de despesas de agentes políticos municipais quando em viagens de representação do Executivo Municipal, a exemplo do que ocorre com a Câmara Municipal.

Na certeza de termos cumprido com nossa missão, aguardamos breve e favorável pronunciamento desta Casa quanto a aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

**OSMAIR MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 12.013**

*Egrégia Câmara,*

*Senhor Presidente,*

*Nobres Vereadores,*

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para conhecimento de V. Exas., projeto de lei que versa fixação de diárias de viagens para agentes políticos municipais vinculados ao Executivo.

Referido projeto visa a organizar a realização de despesas de agentes políticos municipais quando em viagens de representação do Executivo Municipal, a exemplo do que ocorre com a Câmara Municipal.

Na certeza de termos cumprido com nossa missão, aguardamos breve e favorável pronunciamento desta Casa quanto a aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

**OSMAIR MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual, fixação de vencimento básico para o cargo de médico do PSF, criação de cargos comissionados demissíveis ad nutum, alteração na Lei Municipal nº 866/2008 e dá outras providências

| <b>Especificação</b>                          | <b>2013</b>   | <b>2014</b>   | <b>2015</b>   |
|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Presente Despesa                              | 623.595,00    | 665.380,00    | 665.380,00    |
| Previsão Orçamentária                         | 19.812.447,00 | 20.803.000,00 | 21.843.000,00 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 3,14%         | 3,19%         | 3,04%         |

### **Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2013, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 25 de março de 2013.

  
**Osmair Martins**  
**Prefeito Municipal**

A COMISSÃO de Constituição e Justiça e Finanças  
a fim de dar seu parecer no projeto retro  
Sala das Sessões, 27/03/13  
Dilson Rosa Pereira  
Presidente da Câmara

Sr. Presidente: Constituição e Justiça e Finanças  
A COMISSÃO de Constituição e Justiça e Finanças  
é de parecer ..... à aprovação  
do projeto de ..... nº 003  
Sala das Sessões, 27/03/13  
Dilson Rosa Pereira Pres. Comissão  
Orlando Cardil Membro  
Orlando Cardil Membro

Orlando Cardil

Sr. Presidente: Constituição e Justiça e Finanças  
A COMISSÃO de Constituição e Justiça e Finanças  
é de parecer ..... à aprovação  
do projeto de ..... nº 003  
Sala das Sessões, 27/03/13  
Dilson Rosa Pereira Pres. Comissão  
Orlando Cardil Membro  
Orlando Cardil Membro

Orlando Cardil

Aprovado em 27/03/2013

por unanimidade de votos.

Sala das Sessões em 27/03/2013

Dilson Rosa Pereira  
Presidente

Aprovado em 27/03/2013

por unanimidade de votos.

Sala das Sessões em 27/03/2013

Dilson Rosa Pereira  
Presidente





